ILUSTRÍSSIMA SRA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO/ AGÊNCIA PEIXE VIVO

REF: Impugnação aos Recursos Administrativos protocolados pelas empresas Partners Comunicação Integrada Ltda. e Consominas Engenharia Ltda.

ATO CONVOCATÓRIO Nº 29/2019
CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010
MODALIDADE: Coleta de Preços
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

AGÊNCIA PEIXE VIVO
RECEBEMOS
Data: 03/12/19
Hora: 13:05
Loreny Louisa O. da Silva

SCIENTIA VITAE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL – EIRELI, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 09.352.764.0001-10, com sede na Rua da Bahia, nº 1010 – Centro – Belo Horizonte/MG, ora licitante no processo em epigrafe, por meio do seu procurador ao final assinado, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no item 10 do Ato Convocatório nº 29/2019, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AOS RECUSRSOS QUE FORAM INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA E CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA,** em face do julgamento de classificação das Propostas de Preços anunciadas na ata em 25 de novembro de 2019, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos, os quais foram articulados a partir das disposições editalícias e anexos, das informações constantes do processo licitatório, da aplicação dos princípios constitucionais e, da interpretação da base legal vigente.

I. DA TEMPESTIVIDADE

De início, verifica-se que as contrarrazões, ora apresentadas preenchem o requisito da tempestividade, pois o registro para a intenção de recurso ocorreu com a publicação da ata de classificação das Propostas de Preços referente ao ATO CONVOCATÓRIO nº 029/2019, CONTRATO DE GESTÃO Nº

Scientia Vitae Consultoria e Assessoria Ambiental
Rua da Bahia 1010/703-Anexo 1-Centro Belo Horizonte – MG
CEP-30.160-904 Fone: (31)30247687 -E-mail-scientiavitaeconsultoria@gmail.com

014/2010, lavrada no dia 25 de novembro de 2019, sendo determinado o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação do recurso, tendo término no dia 28 de novembro de 2019 e concedido o mesmo prazo de 3 (três) dias pra a apresentação das contrarrazões e tendo como data limite o dia 03 de dezembro de 2019.

Nesta toada, interposto nesta data, tem-se que é tempestivo a presente CONTRARRAZÕES devendo a respeitável Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar o presente posto que observadas todas as regras contidas no ATO CONVOCATÓRIO Nº 029/2019 em especial item 10.1.

II. DA SÍNTESE DOS FATOS ALEGADOS PELAS EMPRESAS PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA E CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA

As empresas Partners Comunicação Integrada Ltda. e Consominas Engenharia Ltda., inconformadas com acertada decisão da Ilma. Comissão de Licitação da Agência Peixe Vivo, que declarou exequível a Proposta de Preço apresentada pela empresa **SCIENTIA VITAE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL – EIRELI,** apresentaram Recursos Administrativos, alegando em suas razões, que preliminarmente não devem ser conhecidas, e a caso isto ocorra, devem ser de pronto, indeferidas.

As recorrentes, argumentam equivocadamente, que a SCIENTIA VITAE não apresentou a documentação comprobatória suficiente para comprovar a exequibilidade da composição de seus preços, deixando de atender a integralidade das exigências contidas no Ato Convocatório, conforme descrito a seguir:

A recorrente Partners Comunicação Integrada Ltda., traz em suas alegações que a empresa SCIENTIA VITAE, relacionou na sua planilha de preços o valor dos salários dos funcionários, sem contudo, incluir a porcentagem dos encargos sociais obrigatórios e que a contratação dos funcionários não poderá se dar por Recibo de Pagamento Autônomo -RPA, devendo a relação

Scientia Vitae Consultoria e Assessoria Ambiental
Rua da Bahia 1010/703-Anexo 1-Centro Belo Horizonte – MG
CEP-30.160-904 Fone: (31)30247687 -E-mail-scientiavitaeconsultoria@gmail.com

trabalhista ser regida pela CLT, empregatícia, visto que a execução dos trabalhos será de sete meses em cinco estados diferentes, além de ter relacionado na planilha apenas a locação de espaço para plenárias em Minas Gerais, não incluindo os estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.

Ocorre que a análise efetuada pela recorrente Partners Comunicação Integrada Ltda., não condiz com o exposto no Item 12 do Anexo I -Termo de Referência - TDR, vejamos:

12 - FORMAS DE PAGAMENTO

O preço ofertado na proposta financeira deverá conter todas as despesas inerentes à execução do Contrato e ainda as bonificações e despesas indiretas.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a aprovação dos respectivos Produtos estabelecidos no item 5, mediante a autorização emitida pela Agência Peixe Vivo, contra entrega do Produto já devidamente aprovado e apresentação de Nota Fiscal correspondente, além de documentação relativa à quitação de taxas e impostos. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos Produtos pela CONTRATADA e a aprovação da Agência Peixe Vivo, de acordo com o cronograma proposto.

O pagamento será efetuado pela Agência Peixe Vivo, com recursos financeiros da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, inscritos no Plano de Aplicação Plurianual vigente, e provenientes do Contrato de Gestão nº 014/2010 firmado entre ANA e a Agência Peixe Vivo.

A empresa para fazer jus ao pagamento deverá entregar **Relatório Financeiro** contendo toda a documentação comprobatória das despesas[1].

- relação dos participantes do evento (listas de presença), com dados completos e fidedignos dos participantes, tais como nome completo, endereço, instituição e telefone;

- comprovante de pagamento da equipe de mobilização, por meio de RPA ou da carteira de trabalho assinada;

- demais itens referentes aos serviços.

1 Vide Acórdão nº 2.089/2009 - TCU-Plenário.

ASSESSORIA JURÍDICA - AGÊNCIA PEIXE VIVO

Rua Carijós, 166 - 5º andar - Centro - Belo Horizonte - MG - 30.120-060
Tels.: (31) 3207.8500 - E-mail: licitacao@agbpeixevivo.org.br

12 –FORMAS DE PAGAMENTO

(...)

A empresa vencedora do certame fazer jus ao pagamento dos produtos aprovados deverá entregar ***Relatório Financeiro,*** *contendo toda a documentação comprobatória das despesas, conforme Acórdão nº 2.089/2009-TCU Plenário,*

Scientia Vitae Consultoria e Assessoria Ambiental
Rua da Bahia 1010/703-Anexo 1-Centro Belo Horizonte – MG
CEP-30.160-904 Fone: (31)30247687 -E-mail-scientiavitaeconsultoria@gmail.com

- com a relação dos participantes do evento (listas de presença), com dados completos e fidedignos dos participantes, tais como nome completo, endereço, instituição e telefone - comprovante de pagamento da equipe de mobilização, ***por meio de RPA*** *ou da carteira de trabalho assinada. Assim fica a cargo da Contratada escolher a melhor forma de contratação dos prestadores de serviços.*

Dessa forma, a SCIENTIA VITAE optou por contratar autônomos para compor a equipe de mobilização, por ser um trabalho de curto prazo de execução, ou seja, apenas 7(sete) meses, sendo assim, mais vantajoso para a empresa, como a economia gerada pelo menor número de encargos na comparação com funcionários efetivos e regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Para que um autônomo seja contratado de maneira formal por uma empresa, mas sem que isso crie um vínculo empregatício, o RPA deve ser fornecido como comprovante de pagamento ao final da transação, sendo informado no campo descontos, as retenções de IRRF, INSS e ISS (se aplicável). Tais valores são abatidos do pagamento efetuado ao autônomo, que fica com o recibo, e as informações são declaradas ao Fisco junto ao recolhimento dos impostos.

Importante salientar, que SCIENTIA VITAE é optante pelo **Simples Nacional**, assim na contratação de contribuinte individual (autônomo) o valor retido será de 11% e recolhido através da guia de INSS gerada através do sistema SEFIP, sendo assim, ela não deve recolher os 20%(vinte por cento) do INSS novamente, pois a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) já está inclusa na alíquota que incide sobre a sua receita bruta mensal. Conforme artigo 80, § 2º da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006, in verbis:

> *"Art. 80, § 2º É de 11% (onze por cento) sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição a alíquota de contribuição do segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e do segurado facultativo que optarem pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição."*

A recorrente alega ainda, em suas razões que a empresa relacionou na planilha de viabilidade, somente a locação de espaço para plenárias do estado de Minas Gerias, mais uma vez não procede tal argumentação, pois, foram

Scientia Vitae Consultoria e Assessoria Ambiental
Rua da Bahia 1010/703-Anexo 1-Centro Belo Horizonte – MG
CEP-30.160-904 Fone: (31)30247687 -E-mail-scientiavitaeconsultoria@gmail.com

especificados na composição de preços, 18(dezoito) espaços para a realização das plenárias eleitorais, com infraestrutura completa e boa ambiência térmica e sanitária para acomodar todos os participantes, de acordo com o TDR, considerando os estados de Minas Gerais, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, por uma média de R$1.000,00, (mil reais) por espaço, totalizando r$18.000,00, conforme comprovado com orçamento anexado a proposta de preços.

Por sua vez a recorrente Consominas Engenharia Ltda, argumenta que a empresa SCIENTIA VITAE, deverá ser desclassificada por não proceder com o desconto dos tributos que incidem sobre o referido documento, **dentre eles, o desconto do INSS.**

Em que pese tal argumentação, a recorrente está totalmente equivocada em suas razões, sobre a suposta necessidade de ter que apresentar o desconto de 20%(vinte por cento) do INSS patronal para profissionais autônomos, porém, cabe esclarecer novamente que que SCIENTIA VITAE é optante pelo **Simples Nacional,** assim, ela não deve recolher os 20%(vinte por cento) do INSS novamente, pois a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) já está inclusa na alíquota que incide sobre a sua receita bruta mensal. Conforme art. 13, inciso VI da Lei complementar 123/2006.

III. DA VALIDADE LEGAL DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA SCIENTIA VITAE

Assim, diante das disposições normativas acima transcritas, vide dispositivo supra do mesmo titulo legal, Lei Complementar 123/2006.

Scientia Vitae Consultoria e Assessoria Ambiental
Rua da Bahia 1010/703-Anexo 1-Centro Belo Horizonte – MG
CEP-30.160-904 Fone: (31)30247687 -E-mail-scientiavitaeconsultoria@gmail.com

IV.CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que a Impugnante apresentou seus esclarecimentos quanto ao pagamento da equipe de mobilização por RPA e o motivo que não é necessário o recolhimento de 20% (vinte por cento) do INSS pela empresa SCIENTIA VITAE, nos moldes estabelecidos na legislação, "Conforme art. 13, inciso VI da Lei complementar 123/2006".

REQUER-SE:

a) Sejam declaradas improcedentes os Recursos propostos pelas empresas **PARTNERS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA E CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA, no que se refere à empresa** SCIENTIA VITAE, e,

b) Seja mantida a classificação da empresa SCIENTIA VITAE no certame.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 03 de dezembro de 2019.

ANIA MARIA NUNES GLÓRIA
Representante Legal
SCIENTIA VITAE

Scientia Vitae Consultoria e Assessoria Ambiental
Rua da Bahia 1010/703-Anexo 1-Centro Belo Horizonte – MG
CEP-30.160-904 Fone: (31)30247687 -E-mail-scientiavitaeconsultoria@gmail.com